

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Canoas Conselho de Campus

RESOLUÇÃO № 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na 4º reunião ordinária, ocorrida no dia 10 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as alterações realizadas no regimento interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Superior de Matemática - Licenciatura do *Campus* Canoas do IFRS, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrícia Nogueira Hübler Presidente do Conselho de *Campus Campus* Canoas – IFRS



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SUPERIOR DE MATEMÁTICA - LICENCIATURA

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática - Licenciatura do IFRS - Campus Canoas.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do *Curso Superior de Matemática - Licenciatura* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - Campus Canoas.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso Superior de Matemática - Licenciatura, cuja responsabilidade é atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do projeto pedagógico do curso (PPC), levando-se em consideração as políticas e normas do IFRS.



Art. 3º O NDE tem como objetivos garantir a elaboração, o acompanhamento e a consolidação do PPC, no âmbito do campus, e participar da concepção, da avaliação e da atualização do curso, em âmbito sistêmico.

Parágrafo único. As competências do NDE estão de acordo com a Resolução CONAES no 01, de 17 de junho de 2010, e o Parecer CONAES no 4, de 14 de junho de 2010, bem como com a Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática - Licenciatura do IFRS - Campus Canoas é constituído por oito membros do Colegiado, eleitos pelo Colegiado e designados por Portaria do Diretor-Geral do campus, respeitando a seguinte distribuição:

I – área de Matemática e suas Tecnologias – quatro representantes;

 II – demais áreas contempladas no curso – quatro representantes, sendo no mínimo um da área de Humanidades.

Parágrafo único. O mandato de membro do NDE é de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º O coordenador do curso é membro nato e coordenador do NDE e permanece no núcleo quando da saída do cargo.



§1° O mandato do coordenador do NDE terá duração vinculada à sua permanência à frente da coordenação do curso.

§2° O coordenador será contabilizado em um dos itens do Art. 4°.

Art. 6º O critério para permanência do docente no NDE é ter no máximo duas faltas, não justificadas, a cada quatro reuniões consecutivas. No caso de não cumprimento deste requisito, o caso será analisado pelo NDE.

Art. 7º Na primeira reunião de cada ano letivo será discutida a permanência e a renovação dos membros do NDE, garantindo a continuidade no pensar do curso, com substituição de metade dos membros cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. No caso de afastamento de qualquer natureza com tempo superior a seis meses, o membro deixa de fazer parte do núcleo sem direito a reingresso automático quando do seu retorno.

Art. 8º No caso da saída de um dos membros, ficará a cargo do Colegiado do Curso eleger um novo docente entre aqueles que manifestarem interesse e seguindo o estabelecido no Art. 4º.

- **Art. 9º** Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto* sensu comprovada.
- **Art. 10.** Do total de docentes que compõem o NDE, no mínimo 50% devem ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.11. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- III Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades do curso, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares conforme legislação vigente;
- V Propor atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- VI Assessorar, dentro da sua área de competência, o Colegiado do Curso;
- VII Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular no âmbito do *campus*, sempre que necessário.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- Art.12. Compete ao coordenador do NDE:
- I Representar o NDE sempre que necessário;
- II Articular o desenvolvimento das atividades do NDE;
- III Registrar em ata própria as reuniões e as atividades do NDE;
- IV Coordenar as reuniões do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

- **Art.13.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.
- **Art.14.** As propostas do NDE serão encaminhadas ao Colegiado do Curso que, após suas considerações, deliberará sobre estas propostas.



Art.15. De cada reunião do NDE lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo coordenador e pelos demais presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Canoas, 10 de dezembro de 2020.

Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do Curso Superior de Matemática - Licenciatura

Conforme Portaria 71 de março de 2020 e Portaria 174 de outubro de 2020.